

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 204/2022 DE CONTRATO

Termo 204/2022 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **LONGEVITY PHARMA EIRELI**, para contratação do **SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS** - Processo Administrativo **6210.2022/0005486-1** - HSPM.

Aos ~~01~~ dias do mês de julho do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e a **SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA**, RG: 50438327-9 SSP/SP e CPF: 410.236.868-05, representante da empresa **LONGEVITY PHARMA EIRELI**, CNPJ 32179973000126, com sede na Av. Indianópolis, nº 2631, Planalto Paulista, São Paulo - SP, telefone (11) 5581-1617, CEP 04063-005, e-mail [comercial@longevitypharma.com.br](mailto:comercial@longevitypharma.com.br), adiante designado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo **6210.2022/0005486-1**, firmar o presente Termo 204/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para contratação do **SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSICOS**, conforme item (s) especificado (s), na Cláusula II e nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Qtidade.</u>	<u>Valor Unitário</u>
01	Cisplatina	miligrama	2.000	R\$ 2,96
02	Carboplatina	miligrama	6.000	R\$ 0,38
03	Carboplatina	miligrama	6.000	R\$ 0,98
04	Docetaxel	miligrama	3.200	R\$ 4,12
05	Ciclofosfamida	miligrama	8.200	R\$ 0,10
06	Fluoruracila	miligrama	182.000	R\$ 0,04
07	Trastuzumabe	miligrama	3.500	R\$ 14,45
08	Etoposídeo	miligrama	3.600	R\$ 0,52
09	Citarabina	miligrama	45.000	R\$ 0,14
10	Mitoxantrona	miligrama	250	R\$ 10,80
11	Oxaliplatina	miligrama	1.000	R\$ 1,46
12	Doxorrubicina	miligrama	600	R\$ 1,94

#### 2.2 Condições de Fornecimento

- Prazo de realização da despesa: entrega conforme agendamento das quimioterapias.

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 204/2022 DE CONTRATO**

- Os pedidos regulares serão efetuados utilizando-se impresso próprio de prescrição médica e transmitidos por e-mail, com antecedência mínima de 12 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- O horário de entrega das preparações previamente agendadas será impreterivelmente até às 07 horas;
- Os medicamentos deverão ser entregues prontos para infusão nos pacientes;
- As preparações serão individualizadas de acordo com a prescrição médica, enviadas e acondicionadas em bolsas ou seringas, devidamente identificadas e rotuladas, com clareza e exatidão das informações;
- As manipulações deverão ser embaladas de modo a evitar acidentes com derramamento e permitir adequada conservação do medicamento;
- Os medicamentos antineoplásicos, as soluções parenterais de grande volume em sistema fechado, equipos para infusão, incluindo os fotossensíveis e isentos de PVC, deverão ser fornecidos pela Contratada.
- O HSPM se responsabilizará pelo fornecimento dos equipos de bomba, visto que devem ser compatíveis com as bombas de infusão do HSPM.
- Todos os medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos para a saúde utilizados para a manipulação devem estar regularizados junto à ANVISA/MS, conforme legislação vigente e devem ser adquiridos somente de fornecedores qualificados quanto aos critérios de qualidade.
- Os rótulos deverão conter os seguintes dados:
  - a. nome do paciente e registro hospitalar;
  - b. número do leito e unidade de internação (se for o caso);
  - c. nome da Instituição solicitante;
  - d. nome e CRM do médico prescritor;
  - e. composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes;
  - f. volume total;
  - g. velocidade de infusão;
  - h. via de acesso;
  - i. cuidados na administração;
  - j. data e hora da manipulação;
  - k. prazo de validade;
  - l. nome e CRF do farmacêutico responsável pela manipulação;
  - m. número de controle de lote;
  - n. condições de temperatura para conservação e transporte.

2.3 O produto devera ser entregue pela Contratada nos seguinte endereço:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Serviço Técnico de Farmácia**  
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP  
Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas somente nos dias úteis.  
Fone (11) 3397-7953

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

3.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3.3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

4.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes na solicitação da Unidade Requisitante e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 99.435,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.09.01, conforme Nota de Empenho nº 2.548/2022. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2 As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.3 Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

7.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

7.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

7.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

7.3.5 Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

7.3.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

7.3.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

7.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os

recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**7.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**7.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

#### **7.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:**

**7.9.1** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



**CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

**9.3** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**


**- SR. RAFAEL MACHADO DA SILVA -**  
**Longevity Pharma Eireli**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**



**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 01/07/2022 às 18:59:25 (GMT -3:00)

LONGEVITYPHARMA-204-Medicamentos Quimio-2022\_5486-1(Emergêncial)

🔒 ID única do documento: #6b245870-13b3-4bfb-8cad-3ed64135563a

Hash do documento original (SHA256): 1101a2a3436544104c7f536d43c6c30992ead47dff48013d539c6740e8610234

Este Log é exclusivo ao documento número #6b245870-13b3-4bfb-8cad-3ed64135563a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **Rafael Machado da Silva (Participante)**  
Assinou em 01/07/2022 às 16:02:27 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
01/07/2022 às 19:02:27 (GMT -3:00)	Rafael Machado da Silva (Autenticação: e-mail diretoria@casadopaciente.com.br; IP: 191.9.10.249) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https:// verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/07/2022 às 18:59:25 (GMT -3:00)	Ricardo Baumstein solicitou as assinaturas.

